

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inscrição da Comunidade Terapêutica Fazenda Renascer.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996, e,

CONSIDERANDO o Parecer 140/2019 exarado pela Comissão de Fiscalização,

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 11 de novembro de 2019, registradas na ata 055/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição de nº 015 da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA RENASCER** como entidade executora de:

I – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE:

1. Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional.
2. Na modalidade Albergue, a inscrição é válida até junho de 2020 conforme Termo de Colaboração atualmente executado.

Art. 2º Determinar que o Parecer 140/2019, emitido pela Comissão de Fiscalização, constituirá anexo indissociável desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

AMANDA DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do COMAS/NH

Parecer 140/2019

Assunto: **Manutenção inscrição da Comunidade Terapêutica Fazenda Renascer.**

A **Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aqui representada por seus integrantes nomeados pela Resolução 276/2019, reuniu-se na sede do COMAS/NH, para análise documental para manutenção da inscrição da entidade Comunidade Terapêutica Fazenda Renascer para o ano de 2019.

Ofício de solicitação: 011/2019 – CR e 012/2019 – CR

Solicitação: manutenção da inscrição dos serviços executados pela entidade no COMAS/NH para o ano de 2019.

Considerações: Considerando a inscrição nº 015 emitida em julho de 2012, a entidade está inscrita no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos em acolhimento institucional. No entanto, após análise documental e visita in loco, a Comissão sugere a retificação da inscrição para entidade executora dos seguintes serviços:

a) Proteção Social Especial de Alta Complexidade executando Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional.

b) Proteção Social Especial de Alta Complexidade, serviço não tipificado pela Política de Assistência Social – Albergue. A inscrição deste serviço está condicionada ao parecer 091/2019, que aprova o Plano Municipal de Assistência Social e dispõe “indicamos o reordenamento do Serviço de Albergue para Casa de Passagem e/ou República até o fim de 2019, reiteramos apontamentos de 2018, planejado pela Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para 2019 como consta no Anexo II – Bloco da Proteção Social Especial”. A Comissão sugere ainda a prorrogação da inscrição ocorra no final do Termo de Colaboração em execução, ou seja, junho de 2020, visando a garantia do atendimento dos usuários.

Parecer final: a comissão indica a MANUTENÇÃO da inscrição nº 015 da Comunidade Terapêutica Fazenda Renascer para o ano de 2019, como entidade executora do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na execução do Albergue, respeitando o prazo referido anteriormente.

Novo Hamburgo, 04 de novembro de 2019.

Fátima Terezinha Cidade Lemes

Liziane Dias

Márcia Cristina Halmenschlager

Roni Antônio Gomes

Rúbia Geane Goetz